

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 10.06.2022

Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 10.06.2022

AVISO CGMP Nº 2, DE 9 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a necessidade de regularização do cadastro de inquéritos civis instaurados anteriormente a 26.10.2021 para apuração de ato de improbidade administrativa.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com fundamento no art. 36, I, da Resolução CAPJ n.º 12, de 28 de setembro de 2016 (Regimento Interno CGMP), e

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, § 2º, da Lei n.º 14230/2021, que prevê que os inquéritos civis instaurados para apuração do ato de improbidade serão concluídos em 1 (um) ano, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante ato fundamentado submetido à revisão do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o enunciado 61 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), segundo o qual “Em obediência ao princípio da irretroatividade das leis positivado no artigo 6º da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro e ao postulado processual ‘tempus regit actum’, contido no artigo 14 do CPC, aplicável subsidiariamente, conta-se o prazo de 365 dias para conclusão de Inquérito Civil Público que verse sobre apuração de ato de improbidade administrativa, previsto no artigo 23, § 2º, da Lei n.º 8429/92, introduzido pela Lei n.º 14230/2021, a partir da data da entrada em vigor desta lei, 26 de outubro de 2021, aplicando-se a sistemática de prorrogação, se necessária, apenas após o decurso de um ano da entrada em vigor da Lei n.º 14230/2021”;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 4º, I e § 1º, da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 3/2009, quanto à necessária delimitação do objeto da investigação, com a indicação precisa e circunstanciada do fato a ser investigado;

CONSIDERANDO o necessário espelhamento da realidade procedimental nos sistemas de registros da atividade institucional, nos termos do art. 6º, I, "b", III e IV, da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 3/2009;

CONSIDERANDO a deliberação do Grupo Gestor de Sistemas da Atividade-Fim (Grusaf), em reunião realizada em 24 de novembro de 2021, para que a Corregedoria-Geral realize a comunicação aos membros sobre data limite para a regularização dos cadastros dos Inquéritos Civis com apuração de ato de improbidade instaurados anteriormente a 26/10/2021, para que seja executada rotina massiva de ajustes na regra de contagem de prazo e possibilidade de prorrogação nos sistemas,

AVISA:

As unidades do Ministério Público do Estado de Minas Gerais terão até 31.07.2022 para analisar, sanear e regularizar, no Sistema de Registro Único (SRU), conforme o caso, o cadastro de todos os inquéritos civis instaurados antes de 26.10.2021, cujo objeto se refira à apuração de ato de improbidade administrativa, mediante a seleção/habilitação da palavra-chave "Improbidade Administrativa".

Nos casos de prescrição da responsabilidade por ato de improbidade administrativa em apuração, devidamente registrada em despacho fundamentado nos autos, havendo investigação remanescente quanto a eventual dano ao erário, a palavra-chave "Improbidade Administrativa" deverá ser desabilitada no respectivo sistema, observando-se o disposto no art. 4º, § 1º, da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 3/2009.

A Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) procederá, após 31.07.2022, aos ajustes necessários para a execução de rotina massiva nas regras de contagem de prazo e de prorrogação desses inquéritos civis (instaurados antes de 26.10.2021) no respectivo sistema.

Os inquéritos civis para apuração de atos de improbidade administrativa instaurados antes de 26.10.2021 deverão ser concluídos até 25.10.2022, permitida uma prorrogação, por igual período, mediante ato fundamentado, devendo eventual prorrogação ser submetida à revisão do Conselho Superior do Ministério Público.

Os inquéritos civis para apuração de atos de improbidade administrativa instaurados após 26.10.2021 deverão ser concluídos no prazo de 1 (um) ano contado da data de instauração, permitida uma

prorrogação, por igual período, mediante ato fundamentado, submetendo-se a prorrogação à revisão do Conselho Superior do Ministério Público.

Os inquéritos civis instaurados a partir de 26.10.2021 para apuração de atos de improbidade administrativa devem ser cadastrados nos sistemas da Atividade-Fim com a sinalização da palavra-chave "Improbidade Administrativa", quando o feito se enquadrar nessa hipótese.

Sem prejuízo da revisão meritória e do controle finalístico da fundamentação das prorrogações de prazo nos inquéritos civis referidos neste Aviso, cuja competência legal é do próprio Conselho Superior do Ministério Público, a regularidade procedimental correspondente será objeto de verificação pela Corregedoria-Geral, especialmente no exercício correcional de 2023, nos diversos instrumentos de sua atividade típica (correções ordinárias temáticas, pareceres em autorizações para residência fora da comarca, etc.).

Belo Horizonte, 9 de junho de 2022.
MARCO ANTÔNIO LOPES DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério Público